

**Enquadramento profissional - Hotelaria**

Níveis salariais	Funções
A	Chefe de hotel staff
B	Chefe de secção
C	Hotel staff de 1. <sup>a</sup>
D	Hotel staff de 2. <sup>a</sup>
E	Hotel staff praticante

**Tabela II - Hotelaria**

Níveis	Remunerações base mensais
A	1 465,00
B	882,00
C	771,00
D	686,00
E	585,00

**ANEXO II**

**Tabelas salariais**

(Valores mensais em vigor a partir de 1 de maio de 2018)

**Tabela I - Navegação**

Níveis	Remunerações base mensais
I	2 403,00
II	2 185,00
III a)	1 964,00
b), c)	1 891,00
IV c)	1 241,00
V d), h), i)	981,00
VI d), e)	848,00
VII	812,00
VIII	749,00
IX i)	585,00

a) Corresponde à retribuição do imediato.

b) Corresponde à retribuição do segundo oficial de máquinas.

c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a retribuição correspondente à função exigida no respetivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a retribuição decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste AE.

e) O maquinista prático, quando desempenhar funções de chefe quarto de máquinas, vence pelo nível IV.

d) O cozinheiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo nível V.

h) Devido à suspensão das ajudas públicas à contratação de praticantes e à necessidade imperiosa de promover o embarque destes marítimos, até fevereiro de 2018 a retribuição dos praticantes filiados nos sindicatos outorgantes pode ser ajustada ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

i) Aos estagiários pode ser aplicado o regime de retribuição previsto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

**Declaração**

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e 47 trabalhadores.

Funchal, 3 de abril de 2018.

Pel' A Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.<sup>da</sup>:

*Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho*, na qualidade de mandatário.

Pel' A Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, em representação dos seus sindicatos filiados:

SINCOMAR - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;

SMMCM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

*António Alexandre Picareta Delgado*, na qualidade de mandatário;

*João de Deus Gomes Pires*, na qualidade de mandatário;

*José Manuel de Moraes Teixeira*, na qualidade de mandatário;

*Tiago dos Santos Gouveia Cardoso*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 20 de abril de 2018, a fl. 52 do livro n.º 12, com o n.º 63/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de empresa entre a PROMARINHA - Gabinete de Estudos e Projectos, SA e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras**

Alteração salarial ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2016 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2017.

## CAPÍTULO I

### Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Âmbito e área

O presente AE aplica-se em território nacional e no estrangeiro, no âmbito da atividade dos transportes marítimos, aos trabalhadores das categorias profissionais dele constantes, representados pelos sindicatos filiados na Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, designadamente:

SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante.

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

que prestam serviço aos armadores identificados no anexo III, representados pela PROMARINHA - Gabinete de Estudos e Projetos, SA, adiante designada por companhia.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Vigência

1- O presente AE entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de março e o último dia de fevereiro do ano civil imediato.

3 a 8- (*Mantêm a redação em vigor.*)

Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### Alimentação

1- A alimentação em viagem ou em porto de armamento é igual para todos os inscritos marítimos, é fornecida pelo navio em conformidade com as disposições legais em vigor, e tem como valor de referência 10,20 € diários.

2- (*Mantêm a redação em vigor.*)

3- Estando o navio em porto de armamento, ao inscrito marítimo em serviço a companhia deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro no valor de:

Pequeno-almoço - 3,85 €;

Almoço - 14,20 €;

Jantar - 14,20 €;

Ceia - 3,85 €.

a), b), c) e d) (*Mantêm a redação em vigor.*)

Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### Deslocações para embarque/desembarque e repatriamento

1 e 2- (*Mantêm a redação em vigor.*)

3- No estrangeiro e para além do referido nos pontos anteriores, será ainda atribuída uma subvenção complementar, a título de ajudas de custo, equivalente a 58,50 €.

4- A companhia garantirá um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de 49 269,00 €.

5 e 6- (*Mantêm a redação em vigor.*)

### Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e 50 trabalhadores.

## ANEXO I

### Enquadramento profissional e tabela salarial

(Valores mensais em vigor a partir de 1 de março de 2018)

#### A - Trabalhadores marítimos

Níveis salariais	Funções	Retribuições
I	Comandante	2 416,00
II	Chefe de máquinas	2 197,00
III	Imediato Segundo oficial máquinas	1 974,00 1 902,00
IV	Oficial chefe quarto navegação Oficial maquinista chefe quarto Oficial eletrícista Comissário Operador de grua	1 247,00
V	Eletricista Contramestre Cozinheiro chefe Paioleiro de câmaras	985,00
VI	Cozinheiro	851,00
VII	Marinheiro de 1.ª classe Ajudante de maquinista Rececionista	787,00
VIII	Marinheiro de 2.ª classe Empregado de câmaras	753,00
IX	Estagiário	585,00

Nota: As funções estão de acordo com as emendas de 1995 e de 2010 à Convenção STCW de 1978.

#### B - Trabalhadores administrativos

Níveis salariais	Funções	Retribuições
I	Diretor	2 117,00
II	Coordenador	1 853,00
III	Técnico de recursos humanos	1 061,00
IV	Técnico administrativo	956,00

V	Assistente de recursos humanos II	903,00
VI	Assistente de recursos humanos I	797,00

ANEXO III

**Armadores abrangidos pela convenção coletiva**

Nome do navio	Armador	Registo
«Corvo»	Mutualista Açoriana	Ponta Delgada
«Furnas»	Mutualista Açoriana	Ponta Delgada

São ainda abrangidos por esta convenção coletiva todos os trabalhadores cujos armadores, de forma regular ou ocasional, sejam representados pela PROMARINHA - Gabinete de Estudos e Projetos, SA.

Lisboa, 3 de abril de 2018.

Pel' A PROMARINHA - Gabinete de Estudos e Projetos, SA:

*Carlos Augusto da Silva Oliveira*, na qualidade de mandatário.

Pel' A Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, em representação dos seus sindicatos filiados:

SINCOMAR - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;

SMMCM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

*António Alexandre Picareta Delgado*, na qualidade de mandatário.

*João de Deus Gomes Pires*, na qualidade de mandatário.

*José Manuel de Moraes Teixeira*, na qualidade de mandatário.

*Tiago dos Santos Gouveia Cardoso*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 20 de abril de 2018, a fl. 52 do livro n.º 12, com o n.º 64/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de empresa entre a GNB Recuperação de Crédito, ACE e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Financeira - SINTAF - Alteração salarial e outras**

Cláusula preambular

O presente AE altera a convenção publicada no *Boletim*

do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 44, de 29 de novembro de 2014.

CAPÍTULO I

**Âmbito, área, vigência e denúncia do contrato**

Cláusula 1.ª

**Âmbito**

1- O presente AE obriga a GNB Recuperação de Crédito, ACE (ex Espírito Santo Recuperação de Crédito, ACE) (adiante designada por empresa) e os trabalhadores ao serviço da GNB Recuperação de Crédito, ACE representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Financeira - SINTAF.

2- A atividade abrangida é a recuperação de crédito e os trabalhadores com as categorias previstas no anexo I.

3- O número de trabalhadores abrangidos estima-se em 100 e uma empresa.

Cláusula 2.ª

**Vigência**

1- O presente AE entra em vigor em todo o território português, nos termos legais.

2- O período de vigência deste AE é, para a retribuição, de 12 meses, renovando-se pelos mesmos períodos.

3- As tabelas salariais constantes do anexo II têm efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

4- Qualquer das partes pode, anualmente, apresentar proposta de revisão de todo ou em parte do clausulado.

ANEXO II

**Tabela salarial**

Níveis	Categorias	Retrib. base
A	Director	2 300,12 €
B	Director adjunto	1 777,36 €
C	Responsável de núcleo ou área	1 568,26 €
D	Técnico principal	1 254,61 €
	Recuperador nível I	
E	Técnico	1 150,06 €
	Solicitador	
F	Técnico auxiliar	1 097,78 €
G	Recuperador grau II	1 045,51 €
H	Secretário	940,96 €
I	Administrativo	836,41 €